MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

LEI Nº 3.080, DE 27 DE MARÇO DE 2015

"Autoriza a concessão de subvenção às Associações de Pais e Mestres das Emefs, Emeiefs, Emeis e Instituições que indica."

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção às Associações de Pais e Mestres ligadas as unidades escolares de Educação Infantil, de Ensino Fundamental, a Associação de Amigos do Parque Escola do Centro de Referência em Educação Ambiental, Associação de Pais, Funcionários e Amigos do Centro de Convivência Educacional Carlo Vilela e Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Educação Especial CIER Romildo Pardini.

§1º As subvenções aqui indicadas são destinadas à cobertura de despesas de custeio e manutenção, de forma a contribuir, supletivamente, para a melhoria física e pedagógica das unidades da rede municipal de educação.

§2º Os valores indicados para as entidades listadas abaixo serão onerados da ficha orçamentária sob código 02.05.02.12.365.0204.2110.3.3.50.43, no exercício de 2015 sob número 233.

ENTIDADE	CNPJ	Valor
ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA EMEI JARDIM SANTIAGO	10.936.652/0001-96	R$ 33.850,98
ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCACAO BASICA INTERLAGOS	14.418.647/0001-42	R$ 23.278,93
ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL CHACARAS ACARAI	03.175.284/0001-45	R$ 27.048,91
ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL "EMILIANO SANCHEZ"	10.356.184/0001-80	R$ 15.318,63
EMEI JARDIM AMANDA I	03.133.254/0001-76	R$ 21.413,88
APM EMEI JARDIM AMANDA II	03.133.270/0001-69	R$ 23.529,98

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

APM DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL JARDIM NOVA EUROPA	11.094.304/0001-81	R$ 10.167,42
ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL JOSE NATALINO FONSECA	10.254.836/0001-76	R$ 35.743,47
APM - ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL - E.M.E.I. RESIDENCIAL SAO SEBASTIAO II	04.819.423/0001-99	R$ 29.143,28
ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL PROFESSORA ROSIMAR BERTAO GOMES	03.131.793/0001-76	R$ 21.225,90
ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL BAIRRO TRES CASAS	67.167.551/0001-15	R$ 14.019,07
ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL JOAO CARLOS DO AMARAL SOARES	03.133.294/0001-18	R$ 33.739,65
ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL BAIRRO TAQUARA BRANCA	07.584.062/0001-37	R$ 14.227,95
ASSOCICAO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL JARDIM ADELAIDE	03.295.887/0001-80	R$ 17.119,82
ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA E.M.E.I.E.F JARDIM AMANDA III	06.970.176/0001-52	R$ 23.720,00
ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL JARDIM SANTA CLARA DO LAGO I	03.144.860/0001-97	R$ 31.822,35
ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA EMEIEF JARDIM SANTA ESMERALDA	04.688.026/0001-25	R$ 16.632,79
ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL JARDIM SAO PEDRO	03.202.890/0001-02	R$ 18.197,80

ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA EMEIEF JARDIM SUMAREZINHO	03.236.290/0001-65	R$ 15.995,54
ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA EMEIEF JARDIM NOSSA SENHORA AUXILIADORA	04.523.586/0001-20	R$ 33.099,48
ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL LENI PEREIRA PRATA	04.661.870/0001-62	R$ 35.605,47
ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL PARQUE ORESTES ONGARO	04.794.262/0001-26	R$ 23.802,61
ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA UNIDADE ESCOLAR DA EMEIEF REMANSO CAMPINEIRO I	67.167.577/0001-63	R$ 28.267,12
ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL SEBASTIANA DAS DORES MOURA	67.167.619/0001-66	R$ 27.917,13
ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL JARDIM SANTA AMELIA	02.954.769/0001-74	R$ 27.873,83
ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA EMEI JARDIM SANTA EMILIA	03.236.265/0001-81	R$ 13.386,55
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL JARDIM NOSSA SENHORA DE FATIMA - LEONILDA ALVES VALENZUELLA	67.167.650/0001-05	R$ 28.851,46
		R$ 645.000,00

§3º Os valores indicados para as entidades listadas abaixo serão onerados da ficha orçamentária sob código 02.05.02.12.361.0204.2110.3.3.50.43, no exercício de 2015 sob número 252.

ENTIDADE	CNPJ	Valor
ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA EMEF ARMELINDA ESPURIO DA SILVA	50.065.341/0001-13	R$ 29.793,28

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCACAO BASICA INTERLAGOS	14.418.647/0001-42	R$ 40.186,74
APM DA EMEF DONA ANA JOSE BODINI JANUARIO	52.361.375/0001-80	R$ 27.770,80
ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL DRA. ZILDA ARNS NEUMANN	13.940.489/0001-23	R$ 18.702,54
ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL JARDIM ADELAIDE - FERNANDA GRAZIELLE RESENDE COVRE	54.698.774/0001-67	R$ 25.468,90
APM DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL DO JARDIM AMANDA-CAIC	01.430.924/0001-90	R$ 33.564,12
ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL JARDIM BOA ESPERANCA JOSE ROQUE DE MOURA	03.175.293/0001-36	R$ 35.534,47
ASSOCIACAO DE PAES E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL JARDIM NOVA EUROPA	06.885.299/0001-95	R$ 30.090,18
APM DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL JARDIM NOVA HORTOLANDIA.	03.774.275/0001-70	R$ 48.752,21
ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL JARDIM PRIMAVERA	07.584.106/0001-29	R$ 26.623,17
ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL JARDIM SANTIAGO	03.163.606/0001-36	R$ 30.544,22
APM EMEF JARDIM SUMAREZINHO	06.978.974/0001-20	R$ 34.032,79
ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL"JOAO CALIXTO DA SILVA"	13.663.098/0001-09	R$ 10.400,98
ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL	05.198.461/0001-34	R$ 26.731,29

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

PROFESSOR CLAUDIO ROBERTO MARQUES		
APM DA EMEF PROFESSORA HELENA FUTAVA TAKAHASHI	51.880.201/0001-61	R$ 23.311,29
ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA EMEF PROF JANILDE FLORES GABY DO VALE	09.023.189/0001-02	R$ 33.261,09
ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSORA LILIAN CRISTIANE MARTINS DE ARAUJO	08.878.014/0001-14	R$ 29.652,32
APM DA EMEF PROFESSORA MARIA CELIA CABRAL AMARAL	05.099.069/0001-38	R$ 38.988,40
ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSORA PATRICIA MARIA CAPELATO BASSO	03.175.264/0001-74	R$ 38.866,14
ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL RENATO COSTA LIMA	03.175.265/0001-19	R$ 32.931,78
ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL SALVADOR ZACHARIAS PEREIRA JUNIOR	03.794.809/0001-20	R$ 49.509,10
APM DA EMEF TARSILA DO AMARAL	03.967.442/0001-08	R$ 42.945,20
ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL VILLAGIO GHIRALDELLI	07.336.314/0001-09	R$ 20.872,17
ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL "VIVA MAIS"	14.370.942/0001-76	R$ 20.637,25
ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL TAQUARA BRANCA AGENOR MIRANDA DA SILVA	16.490.878/0001-92	R$ 21.948,31
ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCACAO ESPECIAL DO CIER	03.920.971/0001-48	R$ 15.000,00

ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA EMEF PROFESSORA MARLECIENE PRISCILA PRESTA BONFIM	03.175.588/0001-02	R$ 31.881,26
ASSOCIACAO DE PAIS, FUNCIONARIOS E AMIGOS DO CENTRO DE CONVIVENCIA EDUCACIONAL "CARLOS VILELA"	11.806.347/0001-42	R$ 7.000,00
ASSOCIACAO DE AMIGOS DO PARQUE ESCOLA DO CENTRO DE REFERENCIA EM EDUCACAO AMBIENTAL	11.908.081/0001-49	R$ 15.000,00
		R$ 840.000,00

Art. 2º Os valores deverão ser depositados em contas especificas abertas em instituições financeiras oficiais, ficando a movimentação financeira condicionada ao uso de cartão magnético com função única de débito direto em conta ou a emissão de cheques nominais e cruzados, ficando impedido o saque direto e a transferência de quaisquer valores.

Parágrafo único. Para fins de prestação de contas deverão ser juntadas cópias de todos os comprovantes de pagamentos realizados com cartão magnético, e cópia de todos os cheques emitidos, que devem ser atestadas pelo responsável pela prestação de contas e conferidas pela Supervisão Educacional.

Art. 3º Somente poderão ser realizadas as despesas necessárias, visando á melhoria de infraestrutura, segurança e a promoção de projetos socioculturais e ações educativas da instituição escolar com a qual se comunica a entidade beneficiária, devendo os valores serem empregados:

I. Na aquisição de material de consumo necessário ao funcionamento da Entidade Educacional;

II. Na aquisição de insumos, mudas, sementes e adubos para formação de canteiros e viveiros;

III. Na manutenção e conservação de móveis, equipamentos eletrônicos e eletro portáteis da unidade educacional;

IV. Na aquisição de materiais e contratação de serviços para construção e implementação de projetos de educação ambiental, devendo constar cópias destes quando da prestação de contas;

V. Na aquisição de materiais e contratação de serviços para construção e implementação de projetos pedagógicos, devendo constar cópias destes quando da prestação de contas;

VI. Na contratação de seguros predial e mobiliário e de serviços de monitoramento de segurança e alarmes;

VII. Na contratação de serviços e aquisição de materiais voltados á formação de profissionais da educação, desde que, os palestrantes contratados possuam titulação em mestrado ou doutorado, e de pessoa jurídica, se instituição educacional com mais de 3 (três) anos de existência, que possuir em seu quadro profissionais com titulação em mestrado ou doutorado para se incumbirem da formação;

VIII. Na aquisição de materiais e contratação de serviços para a realização de manutenção predial e pequenos reparos necessários á manutenção e conservação da infraestrutura da entidade educacional;

IX. Na realização de despesas com revelação fotos digitais e filmes fotográficos, encadernação, serviços de correio, chaveiro e disponibilização de acesso á rede mundial de computadores;

X. Na realização e custeio de viagens educacionais com destino a zoológicos, cinemas, teatros, parques de diversão, parques aquáticos e outros pontos de cultura e educação, desde que informado o número de alunos e séries participantes, juntando-se listagem completa dos nomes dos participantes.

Parágrafo único. A realização das despesas previstas neste artigo, deverão estar previstas no Programa de Trabalho/Aplicação de Recursos da entidade escolar, e ficam condicionadas a prévia homologação da Secretaria de Educação.

Art. 4º Para a realização de quaisquer despesas com valor superior a R$ 1.000,00 (mil reais), deverão ser juntados no mínimo 3 (três) orçamentos.

Art. 5º É vedada á aplicação dos recursos da subvenção para:

I. Pagamento, a qualquer título, a servidores da administração pública federal, estadual e municipal;

II. Pagamento de pessoal e encargos sociais;

III. Aquisição de gêneros alimentícios, incluindo a aquisição de guloseimas, lanches ou a contratação de serviços de bufê;

IV. Aquisição de medalhas, prêmios, flores, presentes, camisetas e outros itens que constituem benefícios individuais, exceto quando se tratar de eventos de formatura, encerramento semestral, olimpíadas e torneios estudantis, desde que havendo prévia autorização do membro da equipe de Supervisão Educacional responsável pelo acompanhamento das atividades de cada uma das entidades indicadas neste instrumento;

V. Aquisição de bens móveis de característica durável ou permanente;

VI. Realização de reformas de grande porte na estrutura do prédio, fundação, cobertura, instalação elétrica ou hidráulica, ampliação de salas e qualquer outra reforma que por sua característica exige o acompanhamento de um profissional de engenharia especializado;

VII. Pagamento de água, energia elétrica e telefone, multas e encargos em geral;

VIII. Pagamento de combustíveis, gás de cozinha, peças de veículos, táxi e pedágios;

IX. Despesas de qualquer espécie que caracterizem auxílio assistencial, individual ou coletivo;

X. Despesas com congressos ou cursos, alimentação e estadia, pagamento de transporte, aquisição de cursos à distância ou de meio tecnológico e;

XI. Pagamento de honorários advocatícios ou contábeis;

XII. Despesas bancárias ou cartorárias.

Art. 6º Do prazo para utilização das verbas subvencionadas:

I. A Utilização das verbas deverá acontecer até o ultimo dia letivo do corrente ano;

Art. 7º Da apresentação da prestação de contas:

I. A prestação de contas deverá ser entregue até 31 de janeiro de 2016, impreterivelmente;

II. A responsabilidade pela prestação de contas e cumprimento dos prazos é do Diretor Executivo da entidade beneficiária;

III. Deverão constar da Prestação de Contas, no mínimo:

a) Cópia do Estatuto da entidade, devidamente registrado em cartório;

b) Cópia da Ata de eleição e nomeação dos membros dos conselhos e diretorias da entidade, devidamente registrada em cartório;

c) Comprovação de regularidade jurídica e fiscal da entidade junto ao Município de Hortolândia, ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, a Receita Federal, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

d) Programa de trabalho proposto pela beneficiária;

e) Cópia da Lei de declaração de utilidade pública da instituição beneficiária;

f) Cópia da Lei autorizadora do repasse, contendo: entidade beneficiária, valor concedido e sua destinação;

g) Declaração quanto à compatibilização e a adequação das transferências aos artigos 15 e 16 da LCF nº. 101/00 (LRF);

h) Cópia dos Empenhos e comprovantes das transferências de recursos, separados por fontes de financiamento;

i) Termo de Ciência e de Notificação, relativo à tramitação do processo perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

j) Demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos;

k) Relação dos documentos das despesas pagas;

l) Relatório da entidade beneficiária sobre as atividades desenvolvidas, identificando as custeadas com recursos próprios e as com recursos transferidos;

m) Comprovante da devolução dos recursos não aplicados;

n) Cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros da beneficiária, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor e a respectiva conciliação bancária, referente ao exercicio em que o numerário foi recebido;

o) Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional do responsável pelas demonstrações contábeis;

p) Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial;

Art. 8º Da comprovação dos gastos:

I. Os gastos deverão ser comprovados mediante cópias dos documentos fiscais, na forma da legislação vigente, devendo estes ser conferidos e atestados pela Supervisão Educacional, podendo ser solicitadas vistas dos originais a qualquer época, que deverão conter obrigatoriamente indicação do número da norma autorizadora do repasse e do órgão público concessor a que se refere, devendo os recibos, faturas, notas fiscais ou quaisquer outros documentos comprobatórios, serem emitidos em nome da entidade beneficiária;

II. O aceite da comprovação dos gastos ficará condicionado:

a) Ao atendimento de todos os mandamentos desta lei;

b) A regularidade jurídica e fiscal dos contratados e/ou fornecedores junto ao Município de Hortolândia, ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, a Receita Federal, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e a ausência de débitos trabalhistas;

III. A comprovação da regularidade jurídica e fiscal, indicadas na alínea b, do inciso II, deste artigo, deverão ser comprovadas através da apresentação dos seguintes documentos;

a) Certidão Negativa de Débitos junto ao Município de Hortolândia, exigível apenas quando o vendedor ou prestador de serviços estiver dentro do território do Município de Hortolândia;

b) Comprovante de Inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, CNPJ;

c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

d) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei 12.440/2011);

IV. Os documentos indicados no inciso anterior deverão ser emitidos na dada compra ou da contratação, ou em data anterior a estas, neste último caso deverão estar em vigência na data da compra ou da contratação;

V. De forma complementar e objetivando bom uso e transparência da utilização dos recursos recebidos, deverão constar na Prestação de Contas, extratos bancários mês a mês, comprovando as despesas realizadas.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 27 de março de 2015.

ANTONIO MEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia)

JULIANA ALMEIDA TONIN
Secretaria Municipal de Administração
Secretária